



NELSON SALOMÉ  
DEPUTADO

18 FEV 1522 057028

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
21 / fev / 2000  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 514  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 67, de 2000

Proíbe a indicação da dosagem de Medicamentos, tendo como referencial a Colher, nas respectivas bulas, no Estado de São Paulo

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a indicação da dosagem de medicamentos, tendo como referencial a colher, nas respectivas bulas no Estado de São Paulo.

§ 1º - A dosagem de medicamentos de que trata o " caput " será indicada consoante o sistema decimal, utilizando - se o mililitro ( ml )

§ 2º - Os medicamentos que se fizerem necessários mensurar, pelo consumidor, far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de cuba de dosagem marcada com as medidas em mililitro (ml) , sob pena de multa, a ser definida em regulamentação própria.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 ( sessenta ) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 0514 de 21 / 02 / 2000  
Autuado com 02 folhas  
Ass. ... .



FLS. N.º 01  
RGL. 514  
PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

NELSON SALOMÉ  
DEPUTADO

## JUSTIFICATIVA

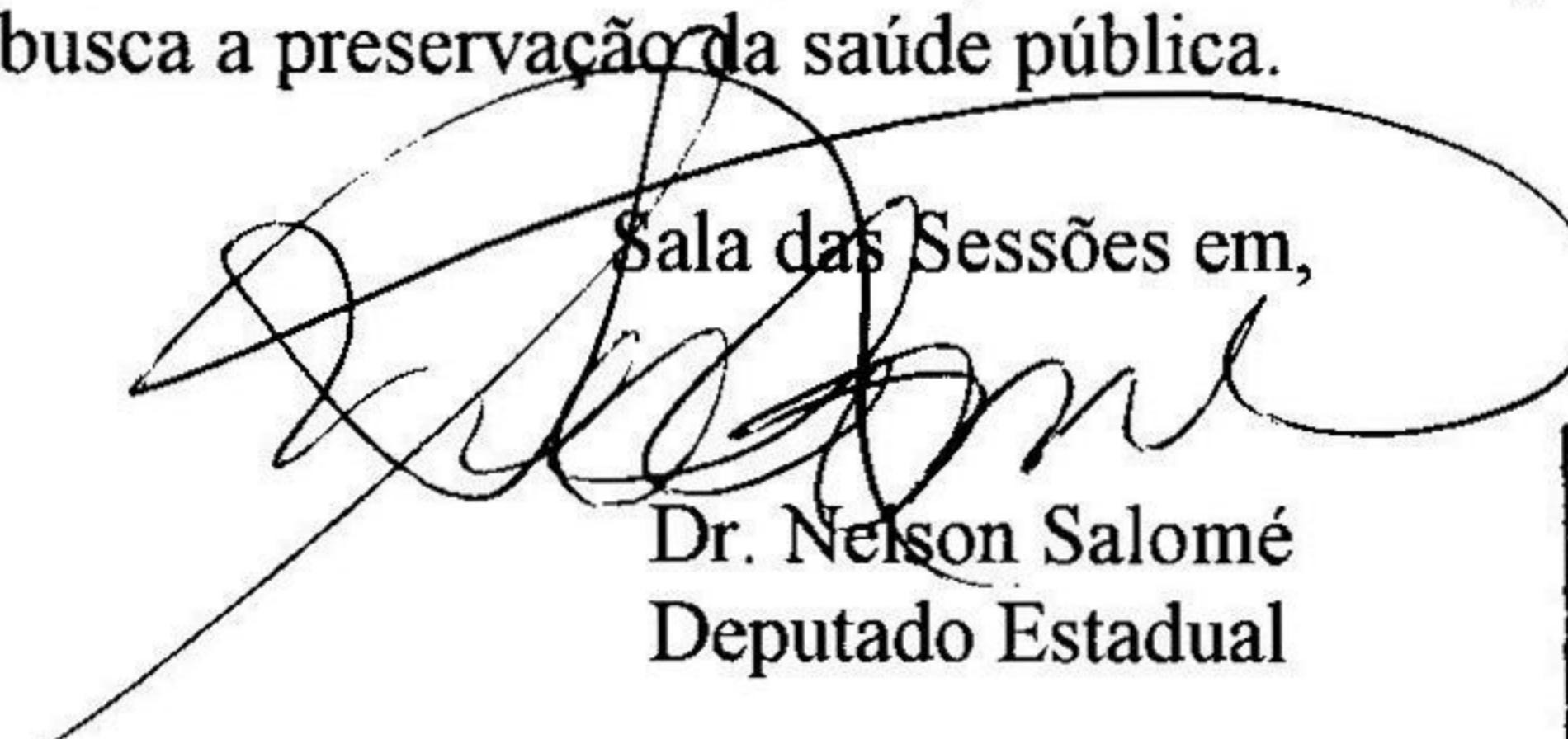
Alguns laboratórios fabricam medicamentos que são administrados em colheres, com indicações nas próprias bulas, que confundem os usuários e as pessoas encarregadas em ministrar esses remédios.

Essas orientações tem que ser simplificadas, a tal ponto, de não gerar qualquer dúvida na quantidade adequada a ser utilizada. A confusão é grande porque nem todos sabem diferenciar uma colher de sopa, de uma de café ou de chá. Por isso, há registros de casos que se agravaram e até de mortes causadas por erros na dosagem dos medicamentos.

Recentemente, o programa Fantástico, exibido pela Rede Globo de Televisão, divulgou uma reportagem com enfoque para esse tema onde se constataram fatos tristes, inclusive com a morte de pessoas, por dosagens excessivas de remédios.

Assim, como médico, resolvi apresentar este projeto no sentido de regulamentar a dosagem nas bulas em **mililitros ( ml )** e, ainda, obrigar os laboratórios a fornecerem cubas com numerais indicativos em ml.

Portanto, baseado nesses fatos e até em pesquisas sobre a dificuldade de entendimento de grande parcela da população peço aos nobres pares desta casa a aprovação do referido projeto de lei que, acima de tudo, busca a preservação da saúde pública.

Sala das Sessões em,  
  
Dr. Nelson Salomé  
Deputado Estadual

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 22-02-2000

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SS021,2/00  
Conferente

Folha 2  
Proc. 519

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 16<sup>a</sup> a 20<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 23 a 29/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/02/00.

